



## **COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER**

### **PROJETO DE LEI Nº 7.815, DE 2017**

Dispõe sobre a inclusão da economia do cuidado no sistema de contas nacionais, usado para aferição do desenvolvimento econômico e social do país para a definição e implementação de políticas públicas.

**Autora:** Deputada Ana Perugini

**Relatora:** Deputada Benedita da Silva

## **I – RELATÓRIO**

A proposição apresentada pela Deputada Ana Perugini tem o objetivo de incluir a economia do cuidado no Sistema de Contas Nacionais. A correta valoração da economia dos cuidados viabilizaria a otimização de políticas públicas, pois estariam baseadas em melhores informações.

O projeto traz definições sobre o tema, define o IBGE como autoridade responsável para o cumprimento de suas disposições e o Conselho Nacional dos Direitos da Mulher como entidade supervisora. Além disso, há previsão de que entes governamentais que participem da preparação, monitoramento e controle do orçamento e estudo da economia nacional, incluam em suas análises o conceito de economia do cuidado para mensurar sua contribuição ao desenvolvimento econômico e social do país.

A proposição está sujeita à apreciação conclusiva e ainda será apreciada pela Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela Comissão de Ciência e Tecnologia, Comunicação e Informática e, por fim, pela Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Não foram apresentadas emendas dentro do prazo regimentalmente estabelecido.



É o relatório.

## **II – VOTO DA RELATORA**

O presente projeto pode parecer, à primeira vista, uma simples demanda sem maiores consequências além do aumento do encargo de trabalho dos órgãos oficiais de estatística. Nada mais longe da verdade. Desde que existe uma infinidade de demandas da sociedade atrelada a uma limitação orçamentária, o Estado, por meio de suas políticas públicas, prioriza as demandas mais significativas em detrimento das demais. A definição das políticas públicas passa, assim, por um planejamento que considera, antes de mais nada, a urgência e relevância das possíveis ações do Estado. Se algum tema intrinsecamente relevante e urgente não se apresenta assim para os gestores públicos por falta de informação, o resultado natural será uma atuação insuficiente do Estado sobre a questão. Nesse sentido, acreditamos que, apesar da inegável relevância econômica e social da economia do cuidado, o desconhecimento de seu real valor social e econômico conduz a uma atuação negligente por parte do Estado e uma baixa percepção de valor pela sociedade.

O projeto define que economia do cuidado seja a atividade relacionada a cuidados humanos realizada no âmbito doméstico ou institucional. Podemos dizer que, no âmbito institucional talvez não haja a desvalorização que ocorre no âmbito doméstico, pois no âmbito institucional as atividades realizadas envolvem agentes e instituições de grande valor econômico, como se dá na prestação de cuidados médicos. Por sua vez, no âmbito doméstico, os trabalhadores, remunerados ou não, não logram obter o justo reconhecimento do valor de seu trabalho. Prova cabal dessa desvalorização social foi o atraso de 25 anos, desde a vigência da Constituição, para o reconhecimento constitucional da paridade entre trabalhadores domésticos com os demais trabalhadores.

Vislumbramos que a principal consequência da adequada valoração do cuidado seja a evidenciação do valor do trabalho reprodutivo. O



## **CÂMARA DOS DEPUTADOS– 55º LEGISLATURA GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

trabalho reprodutivo é o trabalho de cuidado no âmbito. Esse trabalho é essencial para a manutenção e desenvolvimento da força de trabalho produtiva, que gera valor econômico traduzido em valores monetários. O desprestígio do trabalho reprodutivo ocorre justamente pela inexistência de pagamentos por sua execução, apesar de ter relevante valor econômico. A conscientização da sociedade e do Estado sobre o quanto o trabalho reprodutivo contribui para a riqueza nacional é fundamental para a elevação de seu status.

A questão de gênero está umbilicalmente ligada à questão, pois as mulheres são responsáveis pela maior parcela do trabalho reprodutivo realizado. Dados da Pesquisa Nacional por Amostragem de domicílios de 2015 revelam que o homem ocupado dedica cerca de 10 horas semanais a afazeres domésticos, a mulher ocupada, por sua vez, dedica 20 horas semanais. Esses dados são muito eloquentes no sentido de demonstrar como a jornada dupla impacta negativamente a vida das mulheres. Uma mulher que trabalha 40 horas semanais em seu trabalho remunerado, ainda teria tarefas caseiras que consumiriam metade do tempo já despendido em seu trabalho remunerado, ou seja, uma jornada dupla nada razoável.

Informações como o tempo gasto em afazeres domésticos são fundamentais para promover ou mesmo justificar políticas públicas, no prisma legislativo essas informações são relevantes para que injustiças sociais sejam corrigidas. Por exemplo, a consciência da existência da jornada dupla e seu valor estimado justificariam um tratamento diferenciado das mulheres no regime previdenciário. O trabalho reprodutivo é fundamental para a manutenção de toda a força de trabalho e, portanto, tem alto valor que se espalha por toda a sociedade. Como sua execução é majoritariamente realizada por mulheres, seria justo que a sociedade em conjunto retribuísse em alguma medida a dedicação das mulheres. Uma idade de aposentadoria atenuada seria um exemplo, a despeito de tanta força no sentido contrário observada nas recentes discussões sobre a reforma da previdência. Estatísticas confiáveis e regulares sobre o assunto tornariam muito mais evidente a necessidade de ações atenuadoras de desigualdades de gênero.



**CÂMARA DOS DEPUTADOS– 55º LEGISLATURA  
GABINETE DA DEPUTADA BENEDITA DA SILVA**

É crucial reconhecer que mesmo entre as mulheres existem desigualdades na realização do trabalho reprodutivo, pois mulheres de alta renda certamente têm uma carga menor de trabalho doméstico, seja porque têm condições de contratar mensalistas ou diaristas para a realização do serviço, seja porque dispõem de mais aparelhos domésticos que diminuem a necessidade de serviço braçal. Estatísticas que revelassem fidedignamente a distribuição do trabalho entre classes seriam fundamentais para aumentar a eficácia da ação do estado, que poderia, pela segmentação, conceder benefícios diferenciados.

Consideramos que a proposição em análise é um passo importante para a promoção de justiça social efetiva. A falta de informação regular e confiável sobre a economia do cuidado faz com que as discussões sobre o assunto sejam assentadas em meras suposições sem ancoragem em dados, o que torna a argumentação mais frágil. O levantamento sistemático de estimativas sobre a economia do cuidado não apenas fortaleceria esses argumentos como também inspirariam a criação de políticas públicas promotoras de justiça social. Não podemos, de forma alguma, deixar de apoiar essa relevante proposição apresentada pela Deputada Ana Perugini.

Diante do exposto, **votamos pela aprovação do projeto de Lei n. 7.815/2017.**

Sala da Comissão, em            de            de 2017.

Deputada Benedita da Silva

Relatora